

Processo: TC 029.949/2014-9
Natureza: Cobrança Executiva
Interessados: Carlos Antônio Araújo de Oliveira

DESPACHO DA CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 02/2014, de 03/2/2014, publicada no BTCU nº 07, de 06/03/2014.

2. Atuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro do trânsito em julgado, encaminhe-m-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, **via Segest/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
Carlos Antônio Araújo de Oliveira	19/7/2014	1782/2014-TCU-1ª Câmara, TC 031.186/2007-3	Multa - item 9.2

3. Esclareço que o responsável constituiu procurador nos autos, o Dr. Paulo Sabino de Santana (OAB/PB 9.231), indicado no item 8 do Acórdão 1782/2014-TCU-1ª Câmara, com endereço profissional situado à Rua Odilon Cavalcante, nº 95, 1º andar, Centro, Cajazeiras - PB, CEP 58900-000, por meio do qual foi notificado (Ofício 0938/2014-TCU/SECEX-PB, de 13/6/2014).

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-PB/SA, em 10 de novembro de 2014.

[Assinado Eletronicamente]
ISMÊNIA ROSE DE LIMA MATOS
Chefe do Serviço de Administração